

PODER PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00000025/22

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA REFERENTE AO ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS, PROCESSOS, REQUERIMENTOS OU SOLICITAÇÕES AFINS DE INTERESSE DIRETO OU INDIRETO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES / PA, JUNTO ÀS INSTITUIÇÕES FEDERAIS E ESTRANGEIRAS EM BRASÍLIA / DF

Base Legal: Art. 25, II c/c Art. 13, III da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.

Contratado (a): ALTER SERVIÇOS EIRELI – ME

Inscrita no CNPJ: 28.911.069/0001-96

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 6/2022-030301

A Comissão de Licitação do Município de Breves, através da Prefeitura Municipal de Breves, consoante autorização do Excelentíssimo Prefeito JOSÉ ANTÔNIO AZEVEDO LEÃO, na qualidade de ordenador de despesas, vem abrir o presente processo administrativo para **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica referente ao acompanhamento de projetos, processos, requerimentos ou solicitações afins de interesse direto ou indireto da prefeitura municipal de breves / pa, junto às instituições federais e estrangeiras em Brasília / DF,**

Para instrução do **Processo Administrativo nº 00000025/22**, referente à **Inexigibilidade nº 6/2022-030301**, nos termos do parágrafo único, do art. 26, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação, apresenta as seguintes:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Inexigibilidade de Licitação tem com fundamento o inciso II do Art. 25 e parágrafo único do Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PODER PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Por solicitação da Secretaria Municipal de Administração representada pelo Sr. IKARO DA GAMA PANTOJA (Portaria nº 001/2021), justifica-se a contratação da empresa **ALTER SERVIÇOS EIRELI – ME**, inscrita no **CNPJ nº 28.911.069/0001-96**, pois a mesma presta serviços de assessoria e consultoria jurídica, de natureza singular e especializada na área do Direito Público, tendo em vista a necessidade de profissionais com notória especialização, bem como a singularidade dos serviços a serem prestados que dependem de conhecimento específico na área na área pública em especial as diligências, audiências e recursos no âmbito dos tribunais de contas, junto às Instituições Federais e Estrangeiras em Brasília / DF.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da proposta foi decorrente dos preços apresentados ser compatível com a realidade mercadológica, face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com **ALTER SERVIÇOS EIRELI – ME**, inscrita no **CNPJ nº 28.911.069/0001-96**, no valor global de **R\$ 192.000,00 (Cento e Noventa e Dois Mil Reais)** levando-se em consideração por ser uma excelente proposta ofertada, conforme o Projeto Básico deste processo.

O valor global de **R\$ 192.000,00 (Cento e Noventa e Dois Mil Reais)** coaduna-se com o objeto da contraprestação pretendida pela Secretaria Municipal de Administração, diante das necessidades de atendimento de questões multidisciplinares que mobilizarão os profissionais da empresa indicada para a contratação direta e a disponibilidade do escritório profissional para acompanhar e atender os assuntos supervenientes, sempre que ocorrerem e requisitarem pronta e imediata atenção.

Somando-se a justificativa e escolha do preço aliado ao valor proposto pela referida empresa, que se encontra devidamente justificado e dentro dos praticados pelo mercado.

COMPROVAÇÃO DE NATUREZA SINGULAR

A singularidade dos serviços prestados pela Contratada consiste em face dos serviços de

PODER PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Consultoria e Assessoria Técnica no acompanhamento de projetos, processos, requerimentos ou solicitações afins de interesse direto ou indireto da Prefeitura Municipal de Breves / PA, junto às instituições federais e estrangeiras em Brasília/DF, tendo em vista sua notória especialização, bem como a singularidade dos serviços a serem prestados. Para fins de subsunção ao art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93, entendemos não existir um serviço que possa ser prestado apenas e exclusivamente por uma única pessoa. A existência de um único sujeito em condições de ser contratado conduziria a inviabilidade de competição em relação a qualquer serviço e não apenas em relação aqueles considerados técnicos profissionais especializados.

Assim, quando presente a singularidade dos serviços prestados mormente em se tratando de Assessoria Técnica para Gestão Pública e inegavelmente a Lei de Licitações estabelece a possibilidade de Inexigibilidade de Licitação. Ademais, para a configuração de hipótese de Inexigibilidade de Licitação para a contratação de ditos serviços singulares, imprescindível é a notória especialização da contratada.

Por fim, em observância aos ditames da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, requeremos, portanto com base no Parecer Jurídico da Procuradoria da Prefeitura Municipal de Breves e termo de regularidade do Controle Interno Municipal para que possamos assim balizar o Ordenador de Despesa, para o respectivo TERMO DE RATIFICAÇÃO, objetivando a contratação.

Cordialmente,

Breves/PA, 24 de março de 2022.

GISELE SILVA Assinado de forma
VALENTE:7443 digital por GISELE
SILVA
5710200 VALENTE:74435710200

GISELE SILVA VALENTE
Comissão Permanente de Licitação
Presidente
Port. 054/2022